

**Área Temática: Finanças**

**INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO DE CONTRATO A TERMO: UMA PROPOSTA DE CONTABILIZAÇÃO.**

**AUTORES**

**CLAUDECIR PATON**

Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

cpaton@al.furb.br

**JACQUELINE VENEROSO ALVES DA CUNHA**

Fundação Universidade Regional de Blumenau

jvac@furb.br

**CARLOS EDUARDO FACIN LAVARDA**

Universidade Regional de Blumenau

clavarda@furb.br

**RESUMO**

A crescente importância da internacionalização das normas contábeis que vêm levando inúmeros países a caminhar para um processo de convergência contribuiu para que o Brasil se inserisse neste contexto, de forma, que recentes mudanças da legislação societária brasileira tem surgido. Certos temas até então não estavam claros quanto as suas normas, como, por exemplo, os instrumentos financeiros derivativos. O CPC 14 aponta pela necessidade de outro CPC em razão do mesmo não abranger todo o assunto sobre os instrumentos financeiros derivativos. Assim, o objetivo deste artigo é apresentar uma proposta de contabilização para instrumentos financeiros derivativos de contratos a termo, por meio de um estudo de caso para o ensino, como forma didática de entendimento do procedimento dos lançamentos contábeis de tais instrumentos, proporcionando uma conclusão ao final de que a metodologia empregada mostra-se valiosa no sentido de que o conteúdo aqui tratado, tem uma melhor compreensão por meio da visualização passo a passo das alterações patrimoniais ocorridas nas empresas, (compradora/vendedora), participantes do contrato a termo ao final da contabilização de cada fato ocorrido.

**Palavras-chave:** Derivativo. Instrumento Financeiro. Contabilização.

**ABSTRACT**

The growing importance of internationalization of accounting standards that many countries see the move leading to a convergence process that contributed to the country to insert in this context, so that recent changes in Brazilian corporate law has arisen. Certain issues were not clear so far as its rules, for example, the derivative financial instruments. The CPC 14 indicates the need for another because the CPC does not cover the whole subject on the derivative financial instruments. The aim of this paper is to present a proposal for accounting for derivative financial instruments to fixed-term contracts, through a case study for teaching, teaching as a way of understanding the procedure of accounting entries of such instruments, providing a conclusion to end of the methodology used it is valuable that the content

addressed here, has a better understanding through the step by step view of the changes occurring in business property, (buying / selling), participants in the contract to end to end of accounting for each fact occurred.

**Keywords:** Derivatives. Financial Instrument. Accounting.

## 1 INTRODUÇÃO

As recentes mudanças relativas à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras com o advento da Lei nº 11.638/07 e a MP 449/08, que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como estendeu às sociedades de grande porte, impactam diretamente na forma como as empresas devem preparar suas demonstrações financeiras, em especial quanto a realização da contabilização de certos fatos contábeis.

Considerando que algumas das alterações específicas introduzidas pela Lei nº 11.638/07 demandam a edição de normas complementares detalhadas, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no curso do seu processo de regulação contábil para as companhias abertas, no ano de 2008 deu prioridade à elaboração de normas voltadas para aquelas alterações. Assim considerou, primeiramente, as alterações que tiveram um grau maior de complexidade e que, portanto, necessitariam de maior tempo para apreciação e absorção, tendo ela, CVM, deliberado pela aprovação de nada menos do que 14 (quatorze) pronunciamentos técnicos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis).

Destas deliberações, a última, de nº. 14, (em 17/12/2008), trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros. Ela é composta de 61 páginas, das quais as 37 finais foram destinadas como um guia de implementação, com oito exemplos adaptados do livro *Accounting for Derivatives* de Mark Trombley constando ao término de cada exemplo a observação: “*Este exemplo tem finalidade didática.*”(CPC 14)

Observa-se, ainda, neste CPC 14, na introdução 1 (IN1) que devido à complexidade dos instrumentos financeiros o processo para migração das normas contábeis brasileiras aplicáveis aos instrumentos financeiros deve ser realizado em duas etapas, sendo a primeira etapa conforme instrução 2 (IN2) constituída na emissão daquele pronunciamento. Já a instrução 5 (IN5) informa que a segunda etapa tratará dos itens não contemplados neste pronunciamento (CPC 14).

Nesse contexto de convergência e adequação às normas internacionais, entende-se que muito embora o CPC 14 trate de instrumentos financeiros, apresentando exemplos didáticos, este não contempla no todo o tema instrumentos financeiros, como se percebe na introdução do mesmo, e, portanto ainda há que surgir novo pronunciamento acerca de tais instrumentos financeiros.

Esta ausência verificada possibilita apresentar como problema a falta de exemplos da forma de contabilização de tais instrumentos financeiros ainda não contemplados pelos pronunciamentos atuais.

Assim o objetivo do presente estudo é apresentar uma proposta de contabilização para instrumentos financeiros derivativos de contratos a termo, por meio de um estudo de caso para o ensino, como forma didática de entendimento do procedimento dos lançamentos contábeis de tais instrumentos.

O presente estudo justifica-se na busca do alcance de conhecimento teórico e prático das principais formas práticas relativas aos instrumentos financeiros de derivativo, em especial o contrato a termo, propiciando uma contextualização sobre os critérios e procedimentos contábeis oriundos das atuais normas brasileiras. Sua contribuição estende-se à compreensão destas normatizações para a busca pela harmonização das mesmas, incentivando a continuidade da realização de pesquisas e sua divulgação.

O artigo está estruturado em cinco tópicos, iniciando com a introdução do estudo. Em seguida faz uma incursão no referencial teórico com a legislação e normas que dão suporte ao estudo,

bem como conceitos acerca de instrumentos financeiros derivativos. Depois descreve o método e os procedimentos da pesquisa. Na seqüência apresenta a proposta de contabilização do instrumento financeiro derivativo de contrato a termo por meio do estudo de caso de ensino como exemplo didático. Por último, apresenta as conclusões do trabalho ora realizado.

## 2 CONTABILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Lei 6.404/76 que trata das sociedades anônimas, não fazia nenhuma menção quanto à contabilização e divulgação dos instrumentos financeiros. A CVM (Comissão de Valores Mobiliários), com poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado de valores mobiliários, por meio da Instrução nº 235/1995, dispôs sobre a divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações financeiras das companhias abertas, e deu outras providências. Já com relação às instituições financeiras, o pronunciamento do Banco Central do Brasil por meio da Circular 3.082/02, estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos derivativos.

Moreira, Niyama e Santana (2006), comentam que segundo a Instrução CVM nº 235/95, esses instrumentos financeiros eram tratados como itens fora do balanço (*off-balance sheet*), ou seja, evidenciados apenas em notas explicativas.

A Lei nº 11.638/07, em seu artigo 1º., deu nova redação ao artigo 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que trata dos Critérios de Avaliação dos Ativos. A seguir transcrevem-se da lei os itens considerados mais relevantes para o propósito do presente estudo:

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo

- a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e
- b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito;

.....

§ 1o. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

- a) .....
- d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:
  - 1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
  - 2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou
  - 3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

Ainda há que se destacar o artigo 184 que trata dos Critérios de Avaliação dos Passivos, ora também transcrito nos aspectos considerados mais relevantes, que não sofreu alterações pela Lei 11638/07.

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive Imposto sobre a Renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço; o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

É interessante fazer esta colocação quanto a não alteração do art. 184, pois se a Lei 6.404/76 nada dispunha sobre os instrumentos financeiros, e a CVM tratava-os como itens fora do balanço, e com o advento da Lei 11.638/07, a qual inseriu tais itens no balanço, por meio da alteração do artigo 183 (critérios da avaliação do ativo), esta nada alterou no artigo 184 (critérios da avaliação do passivo). Assim, poderia levar ao entendimento de duas linhas de pensamento:

1ª. – A Lei 6404/76 não contemplava instrumentos financeiros ativos, somente os passivos; ou

2ª. – A Lei 11.638/07 foi omissa quanto aos instrumentos financeiros passivos.

Então surge o seguinte questionamento sobre o conceito de instrumentos financeiros.

Conforme nota explicativa CVM nº 235 de 23/03/95, instrumentos financeiros são divididos em ativos e passivos financeiros, sendo caracterizado como ativo financeiro de uma entidade:

a) disponibilidades - recursos em caixa, bancos e as aplicações de liquidez imediata;

b) direitos contratuais recebíveis em moeda ou em instrumentos financeiros de outra entidade;

c) direito contratual de troca de resultados financeiros ou instrumentos financeiros com outra entidade - tais como as operações de *swaps*, as debêntures conversíveis em ações, etc.;

d) título representativo de participação no patrimônio de outra entidade - como ações, quotas, bônus de subscrição de ações. Os passivos financeiros são caracterizados como uma obrigação contratual de: a) pagamento de determinada importância em moeda ou em instrumentos financeiros - empréstimos e operações passivas de renda fixa, por exemplo; e b) troca de resultados financeiros ou instrumentos financeiros com outra entidade - operações passivas de *swaps*, por exemplo.

Desta forma a única certeza que se pode ter é a da existência incontestada de instrumentos financeiros ativos e passivos, e, portanto ambos devem possuir normatizações coerentes.

Ainda em relação à Lei 11.638/2007, seu art. 5º incluiu na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o seguinte art. 10-A:

Artigo 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.

Esta inclusão do art. 10-A possibilitou a CVM celebrar convênio com o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), assim a deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros.

O objetivo descrito no Pronunciamento Técnico em questão é: "estabelecer princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos e passivos financeiros e de alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros e para a divulgação de instrumentos financeiros derivativos."

Visa ainda este CPC 14, conforme sua instrução 4 (IN4) esclarecer o tratamento contábil preconizado pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 para instrumentos financeiros, considerando o seu objetivo de convergência às normas internacionais.

Feitas estas considerações acerca da legislação e normatização que permeia os instrumentos financeiros, passa-se a seguir a apresentar conceitos relativos aos instrumentos financeiros necessários à compreensão do estudo aqui proposto como segue:

## **2.1 Instrumentos Financeiros**

O CPC 14, no seu item 6 utiliza o termo instrumento financeiro como sendo qualquer contrato que origine um ativo financeiro para uma entidade e um passivo financeiro ou título patrimonial para outra entidade.

Deste conceito interessa para o estudo ora proposto os conceitos de ativo e passivo financeiro, os quais, ainda segundo o CPC 14, são:

### **2.1.1 Ativos Financeiros**

Qualquer ativo que seja: (a) caixa; (b) título patrimonial de outra entidade; (c) direito contratual, sendo: de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade; (d) contrato que será ou poderá vir a ser liquidado em títulos patrimoniais da própria entidade e que seja: um instrumento financeiro não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável dos seus próprios títulos patrimoniais; ou um instrumento financeiro derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo em caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de seus próprios títulos patrimoniais. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

### **2.1.2 Passivos Financeiros**

Qualquer passivo que seja: (a) obrigação contratual: de entregar caixa ou outro ativo financeiro para outra entidade; ou de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou (b) contrato que será ou poderá ser liquidado com títulos patrimoniais da própria entidade e que seja: um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de seus próprios títulos patrimoniais; ou um derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro por número fixo de títulos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

Dos conceitos de ativos e passivos financeiros passa-se a seguir a descrever os derivativos, ou seja, instrumentos financeiros derivativos.

## **2.2 Derivativos**

Niyama e Gomes (2000, p.102) conceituam derivativos como um termo usualmente definido como um instrumento financeiro (contrato) cujo valor deriva do preço ou performance de um outro ativo, que pode ser um bem (ação ou mercadorias, tais como o café, o algodão, boi gordo), uma taxa de transferência (dólar norte americano ou Depósitos Interfinanceiros – DI) ou índices (Ibovespa), etc.

Já Lima e Lopes (2003, p.9) entendem que os derivativos são instrumentos financeiros que derivam ou dependem do valor de outro ativo, sendo caracterizados, normalmente, como contratos padronizados entre as partes em mercados secundários organizados ou contratos *ad hoc* entre os agentes.

Enquanto que para Silva Neto (1998, p.17) derivativo é como “um contrato bilateral ou um acordo de troca de pagamentos cujo valor deriva, como seu nome indica, do valor de um ativo ou objeto referenciado em uma taxa ou índice”.

Em todos os conceitos aqui trazidos é notória a utilização dos termos: contrato, derivação, instrumento e outro ativo. A utilização do termo outro ativo não deve levar a crer que todo instrumento financeiro derivativo seja necessariamente um ativo, na sua própria concepção, pois conforme já visto no item 2.1 - instrumentos financeiros, estes se referem tanto a ativos quanto passivos financeiros. Deve-se considerar que a derivação de um ativo também gera um passivo, o que se pode claramente perceber do conceito de Silva Neto, o qual fala sobre um contrato bilateral de troca de pagamento, ou seja, existe a obrigação de pagamento por uma das partes contratantes, assim surge a figura do passivo financeiro que derivou de um ativo financeiro (recebimento).

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB), citado por Iudícibus *et al.* (2006, p.532) por intermédio do *Statement of Financial Accounting Standards* no. 133 (SFAS), apresenta uma definição um pouco mais adequada para tais instrumentos, definindo que um contrato de derivativo é qualquer contrato que apresente as seguintes características:

- a) existência de um ativo-base: esse ativo-base será o referencial para a operação. Os valores efetivamente liquidados são calculados com base no comportamento desse ativo-base. Esse ativo poderá ser um preço, uma taxa, uma cotação, uma variável climática, etc. É importante ressaltar que, para o caso de uma ação ou de uma commodity, o ativo-base refere-se ao preço de tal ativo e não ao ativo propriamente dito.
- b) investimento inicial inexistente ou muito pequeno: o investimento realizado no contrato deve ser muito pequeno, ou nulo, quando comparado com o valor total da operação. Dessa forma, os limites financeiros para a entrada do participante no contrato devem ser mínimos ou inexistentes.
- c) liquidação da operação em uma data futura: as operações devem ser liquidadas em uma data futura, que pode, ou não, estar determinada no momento do fechamento do contrato. Os contratos devem ser liquidados em algum momento no futuro.

Já a deliberação CVM 566/08, que aprovou o CPC 14 sobre instrumentos financeiros define derivativo como um instrumento financeiro ou outro contrato dentro do escopo deste Pronunciamento que possui todas as três características seguintes:

- a) seu valor se altera em resposta a mudanças na taxa de juros específica, no preço de instrumento financeiro, preço de *commodity*, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação (*rating*) de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, às vezes denominada “ativo subjacente”, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato;
- b) não é necessário qualquer desembolso inicial ou o desembolso inicial é menor do que seria exigido para outros tipos de contratos onde seria esperada resposta semelhante às mudanças nos fatores de mercado; e
- c) deve ser liquidado em data futura.

O mercado financeiro é altamente inovador em desenvolvimento de novos produtos e serviços, podendo surgir diversas outras operações similares, porém não com as mesmas características aqui expostas.

A Bolsa de Mercados e Futuros (BM & F) define instrumentos básicos, considerando-se que as negociações com derivativos podem ocorrer no mercado de balcão ou em bolsas organizadas. O mercado de balcão é, em boa parte dos casos, espontâneo e informal. Surge, geralmente, entre grandes instituições, sem local fixo de encontro, com baixa transparência na divulgação de preços e não segue regras específicas. É, basicamente, um mercado em que as partes negociam diretamente entre si. Assim sendo, os derivativos negociados em mercado de balcão são feitos sob medida, existindo grande flexibilidade na negociação dos itens do contrato, tais como a qualidade e a quantidade do ativo, as garantias do negócio, a forma de liquidação, etc. Já as bolsas oferecem locais apropriados de transação, organizam o mercado, preparam regras e contratos, fazem a compensação e liquidação dos contratos e se auto-regulam, além de serem reguladas pelo governo.

Ainda segundo a BM & F os instrumentos derivativos básicos que possuem negociação considerada comum no mercado brasileiro, podem ser classificados em mercados futuros, a termo, de opções de compra e venda e contratos de *swaps*.

a) Contratos de mercados futuros: são acordos nos quais as partes são obrigadas a comprar ou a vender a um preço determinado e estabelecido por elas, determinada quantidade de um ativo, em certa data futura. Esses contratos são padronizados em relação à quantidade e qualidade do ativo, formas de liquidação, garantias, prazos de entrega, dentre outros, e têm negociação apenas em bolsa, sendo possível a liquidação do contrato antes do prazo de vencimento.

b) Contratos a termo: são acordos de compra e venda de um determinado ativo que estabelecem um preço entre as partes para liquidação em uma data futura específica. Esses contratos são intransferíveis e sua negociação pode ocorrer tanto em mercado de balcão como em bolsa.

c) Contratos de opções: são acordos nos quais, por intermédio de um único pagamento (inicial), uma das partes tem o direito (e não a obrigação) de comprar ou vender o ativo em certa data a preço preestabelecido. A outra parte da operação recebe esse pagamento como remuneração por sua exposição ao risco, que pode chegar a ser ilimitado. As opções também podem ser negociadas em mercado de balcão, caso das opções flexíveis. No caso de serem negociadas em bolsa, a padronização dos itens contratuais é realizada, da mesma forma que nos contratos futuros.

d) Contratos de *swaps*: são acordos privados entre duas empresas ou instituições financeiras para a troca futura de fluxos de caixa, respeitada uma fórmula preestabelecida. Consistem em um tipo de contrato a termo. Os *swaps* podem ser registrados em bolsa e, assim, possuir garantias quanto ao cumprimento dos itens acordados.

O quadro 1 apresenta um comparativo das principais diferenças das características dos instrumentos financeiros derivativos de futuro e a termo.

<b>Características</b>	<b>Futuro</b>	<b>Termo</b>
Objetivo	Proteção contra variações nos preços e especulações, sem que haja, na maioria das vezes, transferência das mercadorias.	Proteção contra variações nos preços, normalmente com entrega do produto contratado

Negociabilidade	Podem ser negociados antes do vencimento	Não são negociados
Responsabilidade	Câmara de Compensação	Partes contratantes
Qualidade/Quantidade	Estabelecidas pela Bolsa	Estabelecidas pelas partes
Local de negociação	Bolsa de Futuros	Estabelecido pelas partes
Sistema de garantias	Sempre haverá garantias	Nem sempre existirão garantias
Vencimentos	Estabelecidos pela Bolsa de Futuros	Normalmente, negociado pelas partes
Ajustes	Diários	No vencimento
Variações nos preços	Diárias	Não muda o valor do contrato
Porte dos participantes	Pequenos, médios e grandes	Grandes
Credibilidade	Não é necessário dar comprovação de boa situação creditícia	É normalmente exigido alto padrão de crédito.

Quadro 1 - Comparativo das características de contratos futuros e a termo

Fonte: Adaptado de Iudícibus *et al.* (2006, p.534)

A adaptação realizada no Quadro 1 original, foi no sentido de excluir a característica de participantes, na qual constava que contratos futuros têm como participantes qualquer pessoa física ou jurídica e os contratos a termos produtores ou consumidores. Entende-se não haver tal diferença em razão de que qualquer pessoa física ou jurídica podendo ser, tanto produtor como consumidor, e vice versa.

### 3 MÉTODO E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

O estudo de caso apresenta-se com uma das mais poderosas ferramentas, podendo ser utilizado como valioso método de apoio no ensino e na pesquisa. O estudo de caso, por sua natureza, provoca, em quem participa, um processo de reciclagem e de redescoberta pessoal, sendo uma tarefa justificada pela tentativa de aprofundar o nível de compreensão de um problema conhecido e a respectiva busca da sua solução (YIN, 2001).

O estudo de caso para o ensino é aquele inserido na disciplina como exercício prático (*case*) para fixação de determinado conteúdo e cujas variáveis podem ser manipuladas pelo proponente, a fim de alcançar o objetivo proposto Yin (2001). Assim, compartilhando do mesmo entendimento do guia de implementação do CPC 14, quanto à utilização de exemplos didáticos, neste trabalho, é utilizado o estudo de caso para o ensino.

Os detalhes do exercício prático proposto para o estudo didático dos lançamentos contábeis, bem como seus respectivos valores, são expostos no próximo tópico.

### 4 ESTUDO DIDÁTICO: PROPOSTA DE CONTABILIZAÇÃO

Neste tópico apresenta-se a descrição do *case* para efeito de demonstrar uma proposta de contabilização de um instrumento financeiro derivativo do tipo mercado a termo, salientando-se que tais contratos possuem cláusulas negociadas em comum acordo entre as partes, e por tanto contemplará lançamentos com seus respectivos valores tanto na parte contratante quanto na parte contratada, ou seja, instrumentos financeiros ativos (direitos) e passivos (obrigações).

Para efeito meramente didático como já exposto na metodologia, tomam-se duas empresas: ALFA e BETA, supondo-se que ambas foram constituídas na mesma data (01/06/2007) e com integralização de capital em dinheiro no valor de \$ 200.000, cada uma. Assim, ambas apresentariam a situação patrimonial demonstrada no quadro 2:

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	\$ 200.000	CIRCULANTE	-
Disponível	\$ 200.000	Obrigações	-
Créditos	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	\$ 200.000
Estoques	-	Capital Social	\$ 200.000
TOTAL DO ATIVO	\$ 200.000	TOTAL DO PASSIVO + PL	\$ 200.000

Quadro-2 – Situação patrimonial inicial das empresas: ALFA e BETA

As empresas não apresentaram nenhuma movimentação financeira, até que em 30/06/2007 celebraram um instrumento financeiro derivativo de contrato a termo número 01/2007, em mercado de balcão com as seguintes características:

- a) Produto: 100 toneladas de soja
- b) Preço atual (30/06/2007) do produto: \$ 1.000 por tonelada.
- c) Preço contratado para 31/03/2008: \$ 1.050 por tonelada, o que totalizaria o contrato no valor de \$ 105.000.
- d) Investimento inicial, a título de adiantamento, pactuado entre os contratantes para pagamento no ato: \$ 4.000.
- e) Compradora: ALFA
- f) Vendedora: BETA

Nesta primeira fase (30/06/2007) da contabilização teria os seguintes lançamentos:

Pela empresa ALFA (compradora)

D - Outros Créditos - (Ativo)

C - Caixa ou Bancos

Pelo valor pago do investimento inicial no ctr. a termo nº 01/2007..... \$ 4.000

Com o quadro 3 apresenta-se a situação patrimonial da empresa ALFA após o pagamento do investimento inicial na celebração do instrumento derivativo de contrato a termo nº. 01/2007.

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	200.000	CIRCULANTE	-
Disponível	196.000	Obrigações	-
Créditos	4.000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000
Estoques	-	Capital Social	200.000
TOTAL DO ATIVO	200.000	TOTAL DO PASSIVO + PL	200.000

Quadro-3 – Situação patrimonial da empresa ALFA em 30/06/2007

Nota-se que os totais patrimoniais (Ativo/Passivo) do Quadro 2 para o Quadro 3 não se alteraram, permanecendo em \$ 200.000, isto em razão deste fato contábil ter sido permutativo entre elementos do ativo, ou seja, houve um pagamento para o qual houve um registro do direito de investimento inicial no subgrupo crédito do ativo circulante. Fatos puramente permutativos não interferem no resultado e por tanto o patrimônio líquido também permanecerá inalterado.

Pela empresa BETA (vendedora)

D - Caixa ou Bancos

C - Instrumento Financeiro Passivo (Obrigação)

Pelo valor recebido do investimento inicial no ctr. a termo nº 01/2007..... \$ 4.000

É demonstrado no quadro 4 a situação patrimonial da empresa BETA após o recebimento do investimento inicial na celebração do instrumento derivativo de contrato a termo nº. 01/2007.

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
CIRCULANTE	204.000	CIRCULANTE	4.000
Disponível	204.000	Obrigações	4.000
Créditos	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000
Estoques	-	Capital Social	200.000
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>204.000</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>204.000</b>

Quadro-4 – Situação patrimonial da empresa BETA em 30/06/2007

Observa-se um aumento de \$ 4.000 nos totais patrimoniais (Ativo/Passivo) do Quadro 2 para o Quadro 4, isto em razão deste fato contábil ter sido permutativo entre elementos do ativo e passivo, ou seja, houve um recebimento (disponível) aumento do ativo para o qual houve um registro de obrigação do instrumento financeiro do passivo circulante. Fatos puramente permutativos não interferem no resultado e, portanto, o patrimônio líquido também permanecerá inalterado.

Em 31/12/2007, quando do encerramento do exercício financeiro, e ainda supondo não ter havido nenhuma outra movimentação financeira, se torna necessário à avaliação do instrumento financeiro. Para tanto se considerar que nesta data (31/12/2007) a cotação do produto soja estava avaliada em \$ 1.065 por tonelada, neste caso a empresa ALFA teria direitos sobre 100 toneladas de soja totalizando \$ 106.500, superando em \$ 1.500 a sua obrigação contratual inicial que era de \$ 105.000 para com a empresa BETA. Assim, o valor de \$ 1.500 representaria para a empresa ALFA um ganho e conseqüentemente uma perda para a empresa BETA.

Nesta segunda fase (31/12/2007) da contabilização teria os seguintes lançamentos:

Pela empresa ALFA (compradora)

D - Outros Créditos - (Ativo)

C - Ganho com Instrumento Financeiro (Resultado)

Ganho verificado na variação de preço do ctr. a termo nº 01/2007.....\$ 1.500

Visualiza-se no quadro 5 a situação patrimonial da empresa ALFA após o reconhecimento do ganho pela avaliação do instrumento financeiro derivativo em razão da variação de preço do produto soja objeto do contrato a termo.

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
CIRCULANTE	201.500	CIRCULANTE	-
Disponível	196.000	Obrigações	-
Créditos	5.500	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	201.500
Estoques	-	Capital Social	200.000
		Lucros Acumulados	1.500
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>201.500</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>201.500</b>

Quadro-5 – Situação patrimonial da empresa ALFA em 31/12/2007

Por se tratar de um fato modificativo positivo, isto é, houve o reconhecimento de um ganho (conta de resultado) que em contrapartida aumentou a conta créditos (patrimonial ativa) no valor de \$ 1.500, o patrimônio líquido teve seu total elevado para \$ 201.500 em razão do ganho reconhecido neste ato como lucros acumulados.

Pela empresa BETA (vendedora)

D - Perda com Instrumento Financeiro (Resultado)

C - Instrumento Financeiro Passivo (Obrigação)

Perda verificada na variação de preço do ctr. a termo nº 01/2007.....\$ 1.500

Por meio do quadro 6 demonstra-se a situação patrimonial da empresa BETA após o reconhecimento da perda pela avaliação do instrumento financeiro derivativo em razão da variação de preço do produto soja objeto do contrato a termo.

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
CIRCULANTE	204.000	CIRCULANTE	5.500
Disponível	204.000	Obrigações	5.500
Créditos	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	198.500
Estoques	-	Capital Social	200.000
		Prejuízos Acumulados	(1.500)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>204.000</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>204.000</b>

Quadro-6 – Situação patrimonial da empresa BETA em 31/12/2007

Tendo sido um fato modificativo negativo, isto é, houve o reconhecimento de uma perda (conta de resultado) que em contrapartida aumentou a conta obrigações (patrimonial passiva) no valor de \$ 1.500, o patrimônio líquido teve seu total diminuído para \$ 198.500 em razão da perda reconhecida neste ato como prejuízos acumulados.

Continuando com as suposições meramente didáticas, e que na data do vencimento (31/03/2008) do contrato a termo, a empresa BETA não tivesse o produto soja (já que não houve outras movimentações financeiras) para entregar e honrar o compromisso, neste exemplo didático, opta-se por estabelecer que a empresa BETA adquirisse, com pagamento a vista em dinheiro, junto um terceiro o produto soja pelo preço de mercado (100 t x \$ 1.060/t) totalizando assim \$ 106.000.

Nesta terceira fase (31/03/2008) da contabilização teria o seguinte lançamento somente em relação à empresa BETA:

D - Estoque - Soja

C - Caixa ou Bancos

Pela aquisição de 100t de soja conf. Nf nº. da empresa.....\$ 106.000

No quadro 7 é demonstrada a situação patrimonial da empresa BETA antes da liquidação do instrumento financeiro, quando optou por adquirir junto a terceiro o produto soja (100t x \$1.060/t), que totalizou uma saída de caixa de \$ 106.000 para poder cumprir com a obrigação perante o instrumento financeiro de contrato a termo com vencimento na mesma data.

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
CIRCULANTE	204.000	CIRCULANTE	5.500
Disponível	98.000	Obrigações	5.500
Créditos	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	198.500
Estoques	106.000	Capital Social	200.000

		Prejuízos Acumulados	(1.500)
TOTAL DO ATIVO	204.000	TOTAL DO PASSIVO + PL	204.000

Quadro-7 – Situação patrimonial da empresa BETA em 31/03/2008, antes da liquidação do instrumento financeiro.

Percebe-se que os totais patrimoniais (Ativo/Passivo) do quadro 7 para o quadro 6 não se alteraram, permanecendo em \$ 204.000, isto em razão deste fato contábil ter sido permutativo entre elementos do ativo, ou seja, houve um pagamento para o qual houve a entrega de um ativo (soja) registrado no subgrupo estoque do ativo circulante. Fatos puramente permutativos não interferem no resultado e por tanto o patrimônio líquido também permanecerá inalterado.

Ainda em 31/03/2008, quando da liquidação do contrato pactuado entre as partes, e continuando com a suposição de não ter havido nenhuma outra movimentação financeira (tudo para efeito didático), verificou-se que a cotação do produto soja estava avaliada em \$ 1.060, por tonelada, neste caso a empresa ALFA teria direitos sobre 100 toneladas de soja ao preço de \$ 1.060 por tonelada, totalizando \$ 106.000, superando em \$ 1.000 a sua obrigação para liquidação contratual que é de \$ 105.000 para com a empresa BETA. Assim, o valor de \$ 1.000 representaria para a empresa ALFA um ganho e conseqüentemente uma perda para a empresa BETA. Porém deve-se verificar que em 31/12/2007, quando da avaliação do instrumento financeiro para encerramento do balanço patrimonial a empresa ALFA reconheceu um ganho e a empresa BETA uma perda, ambas na ordem de \$ 1.500. Deve-se, pois, neste momento fazer a devida reversão.

Nesta quarta fase (31/03/2008) da contabilização teria os seguintes lançamentos:

Pela empresa ALFA (compradora)

D - Estoque – Soja.....	\$ 106.000
D - Ganho c/Instrum. Financ. (Resultado-Reversão).....	\$ 500
C - Caixa ou Bancos.....	\$ 101.000
C - Outros Créditos - (Ativo).....	\$ 5.500

Pela liquidação com pagamento final do ctr. a termo nº 01/2007,  
recebimento do produto soja e reversão de ganho c/ inst. financeiro.

O quadro 8 demonstra a situação patrimonial da empresa ALFA após a liquidação do instrumento financeiro, sendo que seu ativo total teve um aumento de \$1.000 em relação a sua situação inicial (quadro 2).

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	201.000	CIRCULANTE	
Disponível	95.000	Obrigações	
Créditos	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	201.000
Estoques	106.000	Capital Social	200.000
		Lucros Acumulados	1.000
TOTAL DO ATIVO	201.000	TOTAL DO PASSIVO + PL	201.000

Quadro-8 – Situação patrimonial da empresa ALFA em 31/03/2008 após a liquidação do instrumento financeiro.

Esse aumento de \$1.000 verificado foi em razão do ganho final na aquisição do produto soja, pela qual ALFA pagou o total de \$ 105.000 conforme estabelecido no contrato a termo, e

recebeu o produto soja a valor de \$ 106.000, conforme se observa do valor registrado em seu estoque. Tal ganho está demonstrado na conta lucros acumulados, no grupo do patrimônio líquido, o qual teve a reversão de \$ 500, em razão do reconhecimento a maior do ganho á época do encerramento do balanço patrimonial em (31/12/2007 - vide Quadro 5). O subgrupo, crédito, que registrava o valor do investimento inicial teve seu saldo baixado em razão da liquidação do instrumento financeiro derivativo.

Pela empresa BETA (vendedora)

D - Caixa ou Bancos.....	\$ 101.000
D - Instrumento Financeiro Passivo (Obrigação).....	\$ 5.500
C - Perda c/Instrum. Financ. (Resultado-Reversão).....	\$ 500
C - Venda (Soja).....	\$ 106.000

Pelo recebimento final da liquidação do ctr. a termo nº 01/2007, em dinheiro, entrega do produto soja e reversão de perda c/ inst. financeiro.

D - CMV

C - Estoque-Soja .....	\$106.000
Baixa do custo em estoque pela entrega do produto soja na liquidação do ctr. a termo nº 01/2007.....	\$ 106.000

Com o quadro 9 demonstra-se a situação patrimonial da empresa BETA após a liquidação do instrumento financeiro, sendo que seu ativo total teve uma redução de \$1.000 em relação a sua situação inicial (Quadro 2).

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	199.000	CIRCULANTE	-
Disponível	199.000	Obrigações	-
Créditos	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	199.000
Estoques	-	Capital Social	200.000
		Prejuízos Acumulados	(1.000)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>199.000</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>199.000</b>

Quadro-9 – Situação patrimonial da empresa BETA em 31/03/2008 após da liquidação do instrumento financeiro.

A redução de \$1.000 ocorreu em razão da perda final na liquidação do instrumento financeiro de contrato a termo quando BETA entregou o produto soja, para a empresa ALFA pelo valor de \$ 106.000, e que conforme contrato recebeu ao final \$ 105.000 conforme estabelecido no contrato a termo. Tal perda está refletida no patrimônio líquido, avaliado em \$ 199.000 e razão da perda reconhecida lançada em prejuízos acumulados, o qual teve a reversão de \$ 500, em razão do reconhecimento a maior da perda á época do encerramento do balanço patrimonial em (31/12/2007 - vide Quadro 6). O subgrupo, obrigações, que registrava o valor do instrumento financeiro passivo teve seu saldo baixado em razão da liquidação do instrumento financeiro derivativo.

A conta estoque teve seu saldo \$ 106.000 baixado contra a conta de resultado CMV (custo da mercadoria vendida), em razão da entrega do produto soja para a empresa ALFA, em cumprimento da liquidação do instrumento financeiro derivativo de contrato a termo.

O exemplo didático teve por finalidade demonstrar que o exato valor do ganho de uma das partes constantes do instrumento financeiro derivativo, refletirá na mesma proporção (valor) como perda para a outra parte do mesmo instrumento financeiro derivativo. Assim, o quadro 10 tem por objetivo demonstrar justamente este comparativo da situação patrimonial das duas empresas (ALFA e BETA) ao final da liquidação do instrumento financeiro derivativo de contrato a termo.

<u>ATIVO</u>	<b>ALFA</b>	<b>BETA</b>
CIRCULANTE	201.000	199.000
Disponível	95.000	199.000
Créditos	-	-
Estoques	106.000	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>201.000</b>	<b>199.000</b>
<u>PASSIVO</u>	<b>ALFA</b>	<b>BETA</b>
CIRCULANTE	-	-
Obrigações	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	201.000	199.000
Capital Social	200.000	200.000
Lucros/Prejuízos Acumulados	1.000	(1.000)
<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>201.000</b>	<b>199.000</b>

Quadro 10 - Comparativo das situações patrimoniais das empresas ALFA e BETA, em 31/03/2008, após a liquidação do instrumento financeiro.

## 5 CONCLUSÕES

Com base nos autores, legislação e normas consultadas, constatou-se que o tema instrumentos financeiros possui complexidade inerente aos instrumentos financeiros, os quais são dinâmicos em razão da atuação do mercado financeiro, que, a cada momento desenvolve novos produtos com novas características, e que assim o processo de seu reconhecimento, mensuração e divulgação nas demonstrações contábeis de acordo com as normas internacionais de contabilidade, sem dúvida alguma indica que o processo para migração das normas contábeis brasileiras aplicáveis aos instrumentos financeiros terá novos pronunciamentos a cerca de tal tema.

Desta forma o objetivo do deste artigo foi apresentar uma proposta de contabilização para instrumentos financeiros derivativos de contratos a termo. Assim para atingir este objetivo foi realizado um estudo exploratório por meio da proposta de um *case* como um exemplo didático, compartilhando do mesmo entendimento quanto a sua validade para uma melhor compreensão da teoria aplicada à prática, utilizada no Anexo Guia de Implementação do pronunciamento técnico CPC 14.

Conclui-se assim que o *case* proposto como um estudo de caso de ensino mostrou-se válido por sua natureza, que provoca, em quem participa, um processo de reciclagem e de redescoberta pessoal, sendo uma tarefa justificada pela tentativa de aprofundar o nível de compreensão de um problema conhecido e a respectiva busca da sua solução. O Exercício prático didático (*case*) para fixação do conteúdo tratado neste artigo, possibilitou que as variáveis fossem manipuladas pelo proponente, a fim de alcançar o objetivo proposto, de forma a criar suposições que levassem a contabilização somente do tema proposto, instrumento financeiro derivativo de contrato a termo, possibilitando assim uma visualização passo a passo das alterações patrimoniais ocorrida em cada uma das empresas

(compradora/vendedora) participantes do contrato a termo, por meio da apresentação de quadros ao final de cada lançamento contábil. E ao final, por meio do quadro 10 foi possível demonstrar, por comparação, que o exato valor (\$ 1.000) apurado a título de ganho pela empresa compradora (ALFA) foi o mesmo valor que gerou a perda apurada pela empresa vendedora (BETA).

Como recomendação é importante salientar que este trabalho é uma proposta, e que possíveis divergências quanto a esta, podem e devem servir de incentivo à continuidade da realização de estudos e pesquisas e sua conseqüente divulgação sobre o tema. O que certamente possibilitará contribuições consideráveis para à ciência contábil na compreensão e elaboração de normas em busca da convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

## REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. Circular nº 3.082 de 30/01/2002. **Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários.** Disponível em: < <http://www.banifib.com.br/banif/document?id=260> >. Acesso em: 17 nov. 2008.

BM & F Brasil. **Curso mercado de derivativos.** São Paulo: Apostila BM&F, 2005. Disponível em : < [http://www.bmf.com.br/portal/pages/certificacao/Derivativos\\_ConceitosDefinicoes.pdf](http://www.bmf.com.br/portal/pages/certificacao/Derivativos_ConceitosDefinicoes.pdf) >. Acesso em: 09 dez. 2008.

BRASIL. LEI No 6.385, de 7 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.** Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6385.htm)> Acesso em: 12 jan 2009.

BRASIL. Lei 6.404, de 11 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as sociedades por ações.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>. Acesso em: 17 nov. 2008.

BRASIL. Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. **Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>. Acesso em: 17 nov. 2008.

BRASIL, Medida Provisória Nº 449, de 3 de dezembro de 2008. **Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Mpv/449.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Mpv/449.htm). Acesso em 10 fev 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. Instrução CVM nº 235, de 23 de março de 1995. **Dispõe sobre a divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações financeiras das companhias abertas e dá outras providências.** Disponível em: < <http://www.cvm.gov.br/a/sp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=/inst/inst235.htm> >. Acesso em: 17 nov. 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008. **Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de**

**Pronunciamentos Contábeis, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumento financeiros.** Disponível em: <[http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos\\_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli566.doc](http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli566.doc)>. Acesso em 02 jan. 2009.

**CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumento financeiros.** Disponível em: <[http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/tos/Atos\\_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli566.doc](http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/tos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli566.doc)>. Acesso em 02 jan. 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIMA, Iran Siqueira; LOPES, Alexsandro Broedel. **Contabilidade e operações com derivativos.** São Paulo: Pioneira, 2003.

MOREIRA, Carolina Athayde de Souza; NIYAMA, Jorge Katsumi; SANTANA, Claudio Moreira. **Avaliação do nível de evidenciação contábil de operações com derivativos: Uma comparação entre as informações enviadas à CVM e à SEC pelas companhias abertas brasileiras emissoras de ADR.** In. CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6. 2006. São Paulo. Anais eletrônicos. São Paulo: USP, 2006.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade das instituições financeiras.** São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA NETO, Lauro de Araújo. **Derivativos: definições, empregos e risco.** São Paulo: Atlas, 1998.

YIN, Robert K., **Estudo de caso - planejamento e métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.